Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.905, de 16.07.99

Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Públicos Municipais, por intermédio do Poder Executivo, quando solicitados, publicarão, pela imprensa oficial (Atos Oficiais), gratuitamente, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas.

Parágrafo Único. Nesses dados, constará o nome da pessoa desaparecida, o número de telefone para contato, de seu familiar, responsável ou da Polícia Militar.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá,MG, 16 de julho de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá